



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 580/17 - GP

Lei Nº 1262/17

“Dispõe sobre: Autoriza a conceder no exercício de 2017, subvenção social à entidades, e dá outras providências”.

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades ou organizações sem fins econômicos durante o exercício de 2017, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de entidade ou instituição de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Nazaré Paulista, desde que cumprida à legislação específica pertinente, nos seguintes termos:

I – Para entidade ou instituição especializada na prestação de serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, será repassado o valor de R\$ 21.100,00 ao mês (vinte um mil e cem reais) totalizando R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) ao ano;

II – Para entidade ou instituição de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, será repassado o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo anterior desta Lei serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, atendidas as demais disposições consignadas em legislação própria, em especial a Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar as entidades **CASULO - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.456.594/0001-09 e **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.023.408/0001-21, em caráter emergencial através de processo de dispensa de chamamento público, pelo prazo de até 180 dias, consoante artigo 30, inciso I da Lei Federal de nº 13.019/2017.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os pagamentos a título de subvenção à entidade **CASULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.456.594/0001-09 no valor de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) referente à parcela do mês de janeiro de 2017, e R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) correspondente ao mês de fevereiro de 2017, bem como as que vencerem durante o prazo de vigência do Termo de Fomento.

§2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os pagamentos a título de subvenção à entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.023.408/0001-21, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente à parcela do mês de janeiro de 2017, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao mês de fevereiro de 2017, bem como as que vencerem durante o prazo de vigência do Termo de Fomento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nazaré Paulista, 14 de março de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
-Prefeito -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto
Chefe de Gabinete